Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

# DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ENCERRAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

OBJETO: Aquisição de 07 (sete) cadeiras destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo/RS.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 06/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de 05 (cinco) cadeiras de escritório tipo presidente e 02 (duas) cadeiras de escritório ergonômicas, conforme especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Durante o procedimento, foram apresentadas propostas comerciais pelas empresas Dressler Informática Ltda. e Layout Móveis para Escritório Ltda.

Conforme análise constante do Parecer Jurídico nº 31/2026, foram identificadas desconformidades em relação às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à capacidade mínima de suporte de peso das cadeiras, bem como a necessidade de comprovação das demais condições estabelecidas para o fornecimento.

O Parecer Técnico posteriormente elaborado registrou as pendências e incompatibilidades verificadas nas propostas, concluindo pela impossibilidade de prosseguimento da contratação com base nos orçamentos apresentados.

Considerando que o Parecer Técnico foi publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal em 30 de outubro de 2026;

Considerando a certidão de ausência de recursos ou manifestações juntada aos autos e a inexistência de questões administrativas pendentes de apreciação;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação de produtos em desconformidade com as especificações mínimas exigidas comprometeria o atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação;

Considerando, por fim, as disposições do art. 71, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis, no que couber, aos procedimentos de contratação direta;

Emancipação
03/06/1959

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições da autoridade competente e com fundamento nos elementos constantes dos autos, DECIDO:

Art. 1º Acolher as conclusões do Parecer Jurídico nº 31/2026 e do Parecer Técnico constante dos autos, reconhecendo a impossibilidade de contratação com base nas propostas comerciais apresentadas, diante da ausência de comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Art. 2º Determinar o ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026, SEM CONTRATAÇÃO, em razão da inexistência de proposta considerada apta ao atendimento integral do objeto, conforme as análises e justificativas registradas nos autos.

Área
222,01km²

Art. 3º Determinar ao setor responsável que providencie a publicação desta decisão no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo/RS, bem como os demais registros e comunicações exigíveis pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 4º Determinar, após o cumprimento das providências administrativas pertinentes, o arquivamento dos autos, preservando-se integralmente a documentação produzida durante o procedimento para fins de transparência, controle e fiscalização.

Art. 5º Esta decisão produz efeitos a partir de sua assinatura, observadas as providências de publicidade legalmente exigíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Novo/RS, 09 de novembro de 2026.

Altitude
423m

Airton José Guedes
Presidente CM Campo Novo-RS